



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO nº 3.809 /2020**

**De 09 de outubro de 2020.**

**“Dispõe sobre a flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020 e 65.170/2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que 09/10/2020, a Região Metropolitana de Sorocaba, foi reclassificada na fase 4 (quatro) verde, podendo ser aplicados protocolos menos restritivos de isolamento social e circulação de pessoas e que tais medidas; e

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

## **DECRETA**

**Art. 1º-**Fica decretada a alteração na fase 4 - verde, voltada à ampliação das atividades econômicas no Município de Pilar do Sul, a partir do dia 10/10/2020, conforme a classificação da Região Metropolitana de Sorocaba divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em 09/10/2020,

**Art. 2º-** Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais bem como nos estabelecimentos de comerciais e de serviços, com observância dos protocolos aplicáveis a cada seguimento, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

*Caro*

*#B*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1. Saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. Alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação restaurantes e padarias, lojas de conveniência, livre municipal, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio ("delivery"), "drive thru" e venda presencial, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação da seguinte medida preventiva de contágio:

a) Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.

b) Os cafés, restaurantes e similares poderão continuar com o atendimento e consumo presencial e deverão seguir as seguintes condições:

I - Cafés, Restaurantes e similares poderão a partir de 10/09/2020, alterar seus horários de funcionamento, ainda com horário reduzido a 12 horas diárias, sendo permitido o consumo local, limitado até as 23h00min, devendo o estabelecimento ser fechado para ingresso do público às 22h00min.

II- Somente poderá haver consumo no local, onde, obrigatoriamente, houver áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

III - limitar em 60% (sessenta por cento) da capacidade de pessoas;

IV - observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

V - Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

c) As lanchonetes e lojas de conveniência localizadas em seu interior de postos de combustíveis, deverão respeitar o horário de funcionamento diário das 7h00min às 22h00min, desde que os respectivos postos de combustíveis estejam em funcionamento concomitantemente.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 11h00min às 22h00min.

e) Os estabelecimentos mistos, que possuam como atividades preponderantes, bar e lanchonete, deverão também respeitar o horário de funcionamento das 11h00min às 22h00min, sendo permitido o consumo no local, devendo tais estabelecimentos permanecer fechados após o referido horário, sendo autorizada após as 22h00min a realização de entrega em domicílio, ("delivery").

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

*Caro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local.

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Atividades Imobiliárias, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 60% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será de até 12 horas diárias.

6. Comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressaltadas, bem como concessionárias de veículos automotivos, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 60% da capacidade máxima estabelecida.

b) O horário de atendimento ao público será de até 12 horas diárias.

7. Escritórios em geral, tais como, escritórios de contabilidade, advocacia, entre outros, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 60% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será de até 12 horas diárias.

8 - Salões de Beleza e barbearias, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 60% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será de até 12 horas diárias.

9 - Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

*Caro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 60% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de atendimento ao público será de até 12 horas diárias.

10 - Eventos, convenções e atividades culturais.

§ 1º - Entende-se por Eventos, convenções e atividades culturais as feiras, congressos, museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado.

§2 - Os Eventos, convenções e atividades culturais, desde que atendam as determinações sanitárias, conforme protocolo intersetorial do governo do Estado de São Paulo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

I - Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local;

II - Obrigação de controle de acesso e hora marcada;

III - Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo;

11. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não contrárias ao estabelecido do presente decreto, bem como outras eventualmente ressalvadas na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.

§ 2º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

**Art. 3º-** A partir de 13 de outubro, as repartições públicas não vinculadas a serviços essenciais, manterão o atendimento presencial ao público, com limitação de pessoas, 60% da capacidade de cada setor/órgão, sendo vedada aglomeração, com obediência às regras de distanciamento social, mantendo-se prioritariamente o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

*Caro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único - O horário de atendimento presencial ao público será das 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

**Art. 4º** - Considerando a essencialidade das atividades religiosas de qualquer natureza, no que tange ao funcionamento das igrejas e locais culto, deve ser observado o protocolo sanitário intersetorial do Plano São Paulo, limitando-se em 60% nas celebrações, cerimônias, cultos e reuniões presenciais a capacidade de pessoa.

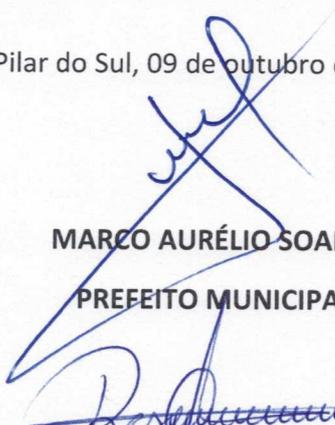
Parágrafo Único: Não realizar ou divulgar nenhum evento que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020 e no Decreto nº 3.742/2020.

**Art. 6º** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor em 10/10/2020 e terá vigência estipulada até 03/11/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 6º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 09 de outubro de 2020.

  
MARCO AURÉLIO SOARES

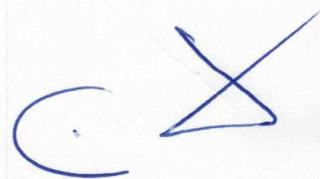
PREFEITO MUNICIPAL

  
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

  
TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Pilar do Sul, na data supra.

*Carolina Jennifer da Silva*  
Carolina Jennifer da Silva  
Assistente Administrativo I